



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 344A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
 Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	7
Atos Oficiais	7
Resoluções	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 344A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.404, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.891, de 8 de maio de 2015.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei nº 1.891, de 8 de maio de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 26 de junho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 344A

Página 3 de 7



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.405, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui o mês de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, denominado “Junho Prata”, no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Brilhante - MS, o mês de junho como “Junho Prata”.

Art. 2º O “Junho Prata” tem como objetivos:

I - promover ações educativas e preventivas sobre os diversos tipos de violência contra a pessoa idosa;

II - sensibilizar a população quanto à importância do respeito, da valorização e da dignidade da pessoa idosa;

III - estimular denúncias de maus-tratos e negligência contra idosos;

IV - integrar o poder público, a sociedade civil organizada e as famílias em ações de proteção ao idoso; e

V - fortalecer políticas públicas voltadas à terceira idade.

Art. 3º Durante o mês de junho poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I - campanhas educativas em escolas, praças, unidades de saúde e outros espaços públicos;

II - palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas sobre direitos dos idosos e formas de prevenção à violência;

III - atividades culturais e esportivas que estimulem a participação ativa da pessoa idosa na sociedade; e

IV - iluminação de prédios públicos com a cor prata, como forma simbólica de apoio à causa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 344A

Página 4 de 7



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 26 de junho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 344A

Página 5 de 7



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.406, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre alteração da Lei nº 995, de 26 de dezembro de 1995, que institui o Código de Posturas do Município de Rio Brilhante – MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido mais um artigo na Lei nº 995, de 26 de dezembro de 1995, que será o art. 141-A, com a seguinte redação:

“Art. 141-A. São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:

I - privar o animal das suas necessidades básicas;

II - lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;

III - abandonar o animal;

IV - obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;

V - criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;

VI - utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VII - provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;

VIII - deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;

IX - abusar sexualmente de animal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 344A

Página 6 de 7



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

X - promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

XI - manter o animal acorrentado rotineiramente ou de forma permanente, exceto:

a) estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

b) fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

c) em que o proprietário do animal estiver em sua residência e seja necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

XII - outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.

§ 1º Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus tratos ou perigo iminente à vida, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado, para a realização de obra de canil ou de outra situação que justifique medida similar.

§ 2º O descumprimento das proibições previstas neste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas neste Código e não exime às demais sanções existentes.”

Art. 2º Fica inserido no anexo à Lei nº 995, de 1995 - TABELA DE MULTAS E INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURAS, na linha das Medidas Referentes a Animais, o art. 141-A.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 26 de junho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 344A

Página 7 de 7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Resoluções



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

RESOLUÇÃO N° 013/2025, DO CONSELHO CURADOR DE 25 DE JUNHO DE 2025.

ASSUNTO: 1. Formalização de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.
Decreto nº. 7.296/2001
Decreto nº. 33.348/2024

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBRILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 33.348/2024 art. 8 e seguintes

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado que o saldo (valor e quantidade) das Atas de Registro de Preços nº 139/2024 e nº 140/2024, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevBrilhante, firmado, respectivamente, com as empresas PADARIA E CONFEITARIA BRILHANTE EIRELI - CNPJ: 10.964.295/0001-70 e CRISTIANE DARTORA – CNPJ: 08.984.351/0001-96, cujo vencimento ocorrerá em 13 de agosto de 2025, seja transformado com Contrato conforme previsão da legislação atinente, até que se conclua o novo processo licitatório que se inicia na Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, conforme Plano de Contratação (PCA) aprovado para 2025.

Art. 2º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da reunião do Conselho Curador de 25/06/2025, revogada as demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº 015/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Brilhante (MS), 25 de junho de 2025.

Zélia Pereira Renovato da Silva
Presidente do Conselho

Alenice Pereira Ribeiro
Vice-Presidente do Conselho

Eloisa Vanderléia Zucão
Membro do Conselho

Edy Carolina Domingos de Mendonça
Membro do Conselho

Sheila Fernandes Almeida
Membro do Conselho

Valderi da Silva Leite
Membro do Conselho